



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**PROJETO DE LEI Nº 67 /2006**

Câmara Municipal de Nova Venécia  
PROTOCOLADO SOB  
Nº 006250 Fls. 054  
Em 10 / 11 / 2006  
*[Signature]*  
PROTOCOLISTA

**VEDA A PRÁTICA DE NEPOTISMO NO  
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador Josué de Sá Rodrigues, da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso III, art. 88 do Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica vedada no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal a nomeação para cargos de provimento em comissão e funções de confiança de cônjuge, companheiro, ou parente por consangüinidade, adoção ou afinidade em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, excetuando-se os cargos preenchidos através de mandato eletivo.

**Art. 2º** O Prefeito Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, para o seu fiel cumprimento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 10 de novembro de 2006;  
52ª de Emancipação Política; 13ª Legislatura.

*[Signature]*  
Josué de Sá Rodrigues - PDT  
Vereador

Constou no Expediente da  
Sessão Ordinária de

14 / 11 / 06

*[Signature]*  
PRESIDENTE

rav



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei que ora é apresentado para apreciação dos demais Edis que compõem este Poder Legislativo Municipal, tem por finalidade vedar a prática do nepotismo na administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A observância aos princípios da moralidade e da impessoalidade em relação ao acesso aos cargos públicos, é assegurada, via de regra, através da aprovação em concurso público. Indispensável exceção é feita, por mandamento constitucional, para os cargos em comissão e funções de confiança de livre nomeação e exoneração.

Não obstante a imprescindibilidade de hipóteses de nomeação por critério exclusivamente subjetivo, tal mecanismo tem sido frequentemente deturpado com vistas à promoção do nepotismo. Em decorrência de fatos tão lamentáveis, impõe-se a adoção de salvaguardas constitucionais aos princípios norteadores da administração reiteradamente burlados.

Eis porque se pretende, através da presente norma, vedar a nomeação para cargos em comissão e funções de confiança de parentes dos agentes políticos e dos dirigentes de entidades da administração direta e indireta. Ressalvam-se apenas a hipótese em que os cargos são de mandato eletivo.

Os princípios da moralidade e impessoalidade, basilares para direcionarem os rumos e organizar o quadro funcional da administração municipal, precisam ser preservados, conforme estão elencados no art. 37 da Carta Republicana.

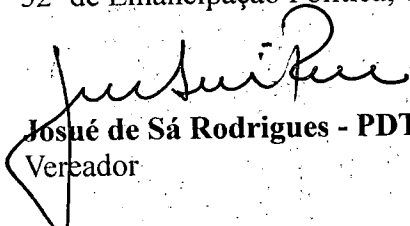
Dessa forma, Senhores Vereadores, quando juramos cumprir o que estabelece a nossa Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e as normas vigentes, e, sabedores de que todos aqui pregam a TRANSPARÊNCIA, estamos convictos de que teremos o pleno acolhimento para aprovação desta matéria.

É a justificativa.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 10 de novembro de 2006;  
52º de Emancipação Política; 13ª Legislatura.

  
**Josué de Sá Rodrigues - PDT**  
Vereador

rav